Conselho Regional de Química da 3ª Região

Plenário
Presidência
Superintendência Administrativa e Institucional
Gerência Administrativa e Institucional
Licitações e Contratos - Compras Públicas

RELATÓRIO Nº 0422220/2026/LCCP-03/GEAI-03/SADI-03/PRES-03/PLEN-03/CRQ-03

Processo nº 2800.03.02909.2025

RESPOSTA CONSOLIDADA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
CREDENCIAMENTO PARA VA E VR nº 002/2026

Processo SEI n.º 2800.03.02909.2025 – Edital de Credenciamento nº 90002/2026

Objeto: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, nas modalidades vale-alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos magnéticos com chip de segurança, em PVC, incluindo atividades de emissão, fornecimento, distribuição, substituição, suporte técnico e operacional, com abrangência nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

I – DA ADMISSIBILIDADE

Registra-se que a interessada encaminhou pedido de esclarecimento na forma prevista no do edital, por meio eletrônico, por meio de comunicação eletrônica – slc@crq3.org.br **COM CÓPIA** para rh@crq3.org.br, de forma **tempestiva**, conforme segue:

a) 14/05/2026 às 17:30;
b) 15/05/2026 às 14:29;
c) 19/05/2026 às 16:50;
d) 22/05/2026 às 15:47.

Este Conselho toma conhecimento dos termos dos questionamentos apresentados, analisando-os como direito da interessada.

II – DO QUESTIONAMENTO - 14/05/2026 às 17:30

1) *Quanto ao arranjo, podemos entender que serão aceitos ambos, tanto o aberto quanto o fechado, levando em consideração o disposto no ETP? "O serviço será fornecido por meio de um arranjo de pagamento fechado ou aberto, conforme especificações contratuais."*

Resposta*:* Consta no Anexo I – Termo de Referência – subitem 5.4.2: A empresa será responsável pelo gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, preferencialmente único e **por arranjo de pagamento fechado**, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança e com tecnologia Contactless (pagamento por aproximação) com a finalidade de ser utilizado pelos empregados/estagiários do CRQ-III.

2) *Quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto que possuem*

rede bandeirada (Visa, Mastercard, Elo, Rede, Cielo, Getnet, PagSeguro, Stone), podemos entender que está ***dispensada de apresentar rede de estabelecimentos e também será dispensável a consulta da rede credenciada pelo aplicativo****, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão alimentação e/ou refeição?*
Sendo assim, entende-se que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, poderá substituir a comprovação dos estabelecimentos por uma declaração de rede, informando pleno atendimento aos requisitos de rede e informando a bandeira do cartão trabalhada? Está correto nosso entendimento?

Resposta*:* Consta no Anexo I – Termo de Referência – subitem 5.4.2 o **arranjo de pagamento fechado**. Desta forma, não está dispensada a apresentação de rede credenciada e deverá ser observado os subitens 5.4.2.5, 5.4.2.8 a 5.4.2.11 do Anexo I – Termo de Referência.

3) *Levando em consideração o item 10 do edital e do termo de referência podemos entender que o critério de seleção da empresa a ser contratada será exclusivamente por meio de votação/escolha dos empregados do CRQ-III?*

Resposta: Conforme consta no Edital – item 10 – Critérios para Definição da Ordem de Contratação dos Credenciados.

A Administração poderá contratar uma ou mais empresas credenciadas, considerando, **de forma conjunta**, a manifestação de preferência dos beneficiários; a adequação dos serviços ofertados; a capilaridade da rede credenciada e a viabilidade operacional da gestão contratual, observados os princípios da eficiência e da economicidade.

4) *Qual o prazo para envio do material de marketing e posterior divulgação/escolha dos empregados?*
Consta no Edital – item 10.1.1 – Critérios para Definição da Ordem de Contratação dos Credenciados que após a homologação do resultado do credenciamento, as **empresas credenciadas poderão ser convocadas pelo CRQ-III para apresentação institucional de seus serviços**, em ambiente virtual, com o objetivo de dar conhecimento aos beneficiários acerca das soluções ofertadas.

Consta no subitem 10.1.4. O processo de votação ocorrerá em até no máximo 5 (cinco) dias úteis após o fim das apresentações e o resultado publicizado, no prazo de 2 (dois) dias, após a votação.

5) *É correto o entendimento que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como, por exemplo, crédito bônus e demais benefícios com o intuito de promover a qualidade de Alimentação do Trabalhador?*

Resposta*:* Conforme o Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, dispõe que:

> *"Art. 175-A. Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art. 174,* ***são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback****.*
>
> *Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora." (NR)*

O objeto deste credenciamento limita-se estritamente à prestação do serviço de gestão e fornecimento dos créditos destinados ao custeio da alimentação dos trabalhadores, nos exatos termos previstos no Termo de Referência, sendo vedada a oferta de vantagens adicionais de caráter comercial ou financeiro.

6) *Sobre a assinatura do contrato, será realizada após a escolha dos usuários?*

Resposta*:* Consta no Edital – subitem 9.1 – Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade **poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual**, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7) *Qual a data limite para envio da documentação?*
A documentação poderá ser enviada via e-mail? Caso positivo, para qual e-mail?

Resposta*: A data limite para envio da documentação é até o último dia de vigência do edital – 30/06/2026*
Consta no Edital – subitem 3.1 – Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, **exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros**), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

E-mail para envio: slc@crq3.org.br **COM CÓPIA PARA** rh@crq3.org.br.

8) *Quanto ao prazo de repasse dos valores a serem creditados nos cartões, podemos entender que será de forma antecipada, ou seja, anterior à disponibilização dos créditos aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no art. 182-F, inciso I e II, do Decreto nº 12.712/2025:*
"Art. 182-F. As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, no âmbito do contrato firmado com as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, não poderão prever:

***I – qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado."*
***II – prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores."*

Resposta*:* Esta solicitação será encaminhada para análise jurídica e respondida posteriormente.

9) *Considerando que o objeto da licitação consiste na administração e gerenciamento de vale-alimentação e/ou vale-refeição,, entende-se que a efetiva capacidade técnica operacional da licitante deve ser aferida principalmente pela experiência na gestão de quantitativo compatível de usuários/beneficiários, e não exclusivamente pela quantidade prévia de estabelecimentos credenciados, uma vez que a rede credenciada possui caráter dinâmico e pode ser ampliada durante a execução contratual.*

Diante do exposto, questiona-se se a comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada mediante apresentação de atestados que demonstrem experiência compatível na administração de benefícios alimentação/refeição por quantitativo de usuários atendidos.

Resposta*:* Consta no Anexo I – Termo de Referência – subitem 10.29 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.29.1.1 - Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela pessoa jurídica interessada no fornecimento de vales alimentação e refeição em condições pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, devendo fazer prova de contratação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, com a disponibilidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de estabelecimentos credenciados exigidos no presente Termo de Referência, correspondendo a prova de no mínimo 3.000 (três mil) estabelecimentos.

III – DO QUESTIONAMENTO - 15/05/2026 às 14:29

01 - FORMA DE PAGAMENTO
O Edital prevê que o pagamento será realizado após a disponibilização dos créditos.

Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores.

Desse modo, a legislação atual determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal, inclusive com a possibilidade de descredenciamento do PAT.

A previsão de pagamento a prazo contraria, inclusive, as mais recentes decisões do TCU (documento anexos), as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

"(...) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil." **ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara**

"9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022" **ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário**

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideras as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?

Resposta*:* Esta solicitação será encaminhada para análise jurídica e respondida posteriormente.

IV – DO QUESTIONAMENTO - 19/05/2026 às 16:50

A empresa XXXXXX, vem, por meio deste solicitar esclarecimento sobre o saldo remanescente dos cartões. Assim, busca-se esclarecer se, quando do término do contrato eventual saldo existente nos cartões terá prazo de validade?

Resposta*:* Os créditos depositados nas modalidades Vale-Alimentação e Vale-Refeição constituem verba de natureza alimentar e direito adquirido do trabalhador. Portanto, o término do contrato administrativo entre este Conselho e a empresa credenciada não extingue o direito dos beneficiários de utilizarem integralmente os saldos remanescentes que já foram liquidados e pagos pela Administração.

A empresa cuja vigência contratual se encerrar fica obrigada a manter ativos os cartões eletrônicos e as respectivas contas dos usuários, bem como assegurar o pleno funcionamento da rede credenciada e dos canais de atendimento (App/Site), até que ocorra a integral fruição dos saldos remanescentes.

Consequentemente, durante o período de transição para a nova empresa credenciada, os beneficiários poderão portar e utilizar simultaneamente ambos os cartões (o da empresa anterior, para esgotar o saldo remanescente, e o da nova contratada, para os novos créditos), sem qualquer ônus para o CRQ-III ou para os usuários.

V – DO QUESTIONAMENTO - 22/05/2026 às 15:47

1. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS:
Em conformidade com o Decreto nº 11.678/23, Art. 175-A, que regula a execução de serviços de pagamento de alimentação, é vedado às empresas habilitadas oferecer programas de recompensa que envolvam operações de cashback. Ou seja, quaisquer programas em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir um produto ou contratar um serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora, não serão permitidos.
Portanto, é correto entender que as empresas habilitadas não poderão oferecer benefícios adicionais, como programas de recompensa, descontos, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteios e outros, visto que se enquadram em operações de cashback?

Resposta*:* Sim. O entendimento está correto.
O objeto deste credenciamento limita-se estritamente à prestação do serviço de gestão e fornecimento dos créditos destinados ao custeio da alimentação dos trabalhadores, nos exatos termos previstos no Termo de Referência, sendo vedada a oferta de vantagens adicionais de caráter comercial ou financeiro.

2. DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:
Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors etc.)? Além disso, poderemos promover ações de forma presencial?

Resposta*:* Não.

3.DATA DA ESCOLHA E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:
Será agendada uma data específica para a escolha dos funcionários, já tem data prevista?

Resposta*:* Consta no Edital – item 10.1.1 – Critérios para Definição da Ordem de Contratação dos Credenciados que após a homologação do resultado do credenciamento, as **empresas credenciadas poderão ser convocadas pelo CRQ-III para apresentação institucional de seus serviços**, em ambiente virtual, com o objetivo de dar conhecimento aos beneficiários acerca das soluções ofertadas.

Consta no subitem 10.1.4. O processo de votação ocorrerá em até no máximo 5 (cinco) dias úteis após o fim das apresentações e o resultado publicizado, no prazo de 2 (dois) dias, após a votação.

4. ATUAL FORNECEDOR:
Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

Resposta*:* Pluxee Benefícios Brasil S.A. A taxa de administração é de 0,00% (zero por cento).

5. PRAZO REDE CREDENCIADA:
Qual a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados que devemos entregar? Qual o prazo para entregar a rede de estabelecimentos?

Resposta*:* Conforme consta Anexo I – Termo de Referência – subitem no 5.4.2.6. A empresa deve ter

ampla e abrangente rede de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, lanchonetes, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

No subitem 5.4.2.7. Visando a garantia que os funcionários do CRQ-III possam utilizar seus vales nas cidades em que residem/trabalham, a rede de estabelecimentos credenciados para utilização do vale-alimentação deverá apresentar no mínimo 04 (quatro) redes de hipermercados no município do Rio de Janeiro/RJ e Região Metropolitana e no mínimo 01 (uma) rede de hipermercado nos municípios do Rio de Janeiro/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Macaé/RJ e Volta Redonda/RJ, onde o CRQ-III possui suas delegacias.

No subitem 5.4.2.8. Considerando que CRQ-III possui sede no município do Rio de Janeiro e suas delegacias nos municípios de Campos dos Goytacazes/RJ, Macaé/RJ e Volta Redonda/RJ e que os empregados residem nos municípios da sede, delegacias ou na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro, e considerando que os empregados realizam viagens a serviço para diversas cidades do Estado do Rio de Janeiro, a contratada deverá possuir uma ampla rede credenciada regional, no Estado do Rio de Janeiro.

No subitem no 5.4.2.9. A comprovação de que a empresa possui a rede credenciada mínima deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a convocação para a assinatura do contrato, sendo pressuposto e condição essencial para a sua assinatura.

VI – CONCLUSÃO

Providencie-se a divulgação destes esclarecimentos no site www.compras.gov.br para conhecimento geral dos interessados em participar do credenciamento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2026.

WALESKA LOPES
Membro
Comissão de Contratação
Portaria nº 044/2025

Documento assinado eletronicamente por **Waleska Regina Lima Lopes**, **Assessor (a)**, em 29/05/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422220** e o código CRC **6CB5C6CE**.

Referência: Processo nº 2800.03.02909.2025
SEI nº 0422220

Avenida das Américas, 1650 Bloco 01, 2º andar
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-101
Telefone: (21) 2524-2236 - https://www.crq3.org.br